



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 176

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.386 DE 24 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto instituição financeira oficial para implantação de iluminação pública em "LED".

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizada a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira Oficial, até o valor de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinado a implantação de iluminação pública em "LED" (diodo emissor de luz) nos logradouros públicos do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo Único Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2.000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira Oficial autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.227 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 52.935,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 52.935,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.30.00 - 158 - Material de Consumo	12.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 - 161 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.935,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	52.935,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de 52.935,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.3.90.36.00 - 21 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.935,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	52.935,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.228 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 100.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 166 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	100.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-ENCARGOS GERAIS	
99.999.0005.9999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 46 - Reserva de Contingência	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	100.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Portarias****PORTARIA Nº 051/2022****De 1º de Junho de 2022**

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica, a partir de 1º de junho, o senhor LUIZ da CRUZ SILVA, portador do RG nº 3189266 - SSP/RN e CPF sob nº 025.739.889-96, nomeado para o Emprego Público de Provimento em Comissão denominado Secretário da Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego.

Art. 2º As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de junho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2022**De 1º de Junho de 2022**

Dispõe sobre nomeação de Agentes Federativos de Escola do Núcleo da Escola Federativa em Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

ARTIGO 1 - Ficam nomeadas para exercerem a função de AGENTES FEDERATIVOS DE ESCOLA DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA EM

LARANJAL PAULISTA as senhoras:

Juliana Mattos Medeiros RG. 43.***.172-2/SP e CPF nº 314.***738-46, e

Maria Luiza Lisboa de Camargo RG. 20.***.815-3/SP e CPF nº 072.***.348-59

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES de MOURA CAMPOSJUNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Outros atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383 9282
e-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****RATIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** o **Processo nº 024/2022 – Dispensa de Licitação nº 023/2022**, referente à associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com valor global anual R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93. Data: 07/06/2022. ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO– Presidente.

AVISO**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022 – PROCESSO: Nº 024/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

OBJETO: É a associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para acesso ao banco de dados, contendo pareceres sobre variados temas jurídicos, contábeis e de recursos humanos pertinentes ao Município, conforme cláusula primeira do contrato, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00. **DATA:** 07/06/2022.

PRAZO: 12 meses, **iniciando-se em 30/06/2022 e finalizando-se em 30/06/2023.**

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – Presidente.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA